



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/02/2017

Proposição: Medida Provisória N.º 759/2016

Autor: Deputada Tereza Cristina

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/1

Arts.: 10

Parágrafos:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dá-se ao art. 10 da MP 759, de 2016, a seguinte redação:

Art. 10 Respeitadas as diretrizes da política urbana estabelecidas na Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, a regularização fundiária urbana – Reurb, tem como objetivo:

JUSTIFICATIVA

A regularização fundiária precisa ser definida a partir da base legal da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Cidade. O território precisa ser planejado, a longo prazo, de forma abrangente, como instrumento do Plano Diretor, para posterior resolução, de forma pontual, por meio dos projetos de regularização fundiária de cada assentamento informal. O princípio da participação social está na ordem jurídico urbanística brasileira. A MP em nenhum momento fortalece este princípio que não pode depender apenas da ação discricionária do poder público. Assim, deve estar claramente expresso.

Assinatura

CD/17188.17708-16